

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30

Sábado, 7 de Setembro de 1.996

Nº 6.550 - Ano XXII

Programa de Assistência Farmacêutica tem proporcionado melhor distribuição de remédios

Programa da Secretaria de Saúde garante entrega de medicamentos

Luiz Granzotto

Programa de Assistência Farmacêutica. Com esse programa a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem proporcionando aos usuários da Rede Pública de Saúde o acesso aos medicamentos indispensáveis para o tratamento e controle de suas patologias. Através da racionalização do consumo de medicamentos e a racionalização desenvolvida, a Secretaria de Saúde consegue hoje que a implementação das normas de prescrição e de dispensação garantam o abastecimento contínuo da rede e o fornecimento de medicamentos de acordo com a necessidade real de cada paciente.

O programa foi criado em 1.993, a partir do diagnóstico dos problemas existentes nas áreas de compra, estocagem, distribuição e dispensação de medicamentos. A partir de então estabeleceu-se a necessidade da definição de uma lista básica de medicamentos. Após várias consultas à rede de serviços, a Secretaria de Saúde definiu uma lista com 202 itens. Tomando-se depois essa lista como ponto de partida, estabeleceu-se então prioridades de compra a partir de critérios técnicos (medicamentos essenciais e necessários para o atendimento das necessidades dos usuários e para o uso interno nas unidades) e em consonância à necessidade explicitada pela Rede.

Com esse ponto de partida deu-se início à reprogramação do setor de compras e reorganizou-se os dispensários locais, estabelecendo-se critérios para a dispensação e novos controles de estoque e movimentação de saídas.



Hoje os centros de saúde recebem medicamentos de acordo com a necessidade

O passo seguinte foi a realização de um treinamento específico à dispensação de medicamentos para os auxiliares de enfermagem, abrangendo toda a rede de serviços.

Política de medicamentos

A política de medicamentos é de responsabilidade da Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, vinculada a Coordenadoria de Planejamento em Saúde do Departamento de Planejamento e Gestão. A Secretaria de Saúde mantém também parceria com a IMA no desenvolvimento do programa de controle do Almoxarifado da Saúde e com o Núcleo de Saúde da Puccamp, na realização de curso de treinamento em dispensação e controle de dispensários locais para auxiliares de saúde.

Com a adoção da política de medicamentos, cada unidade passou a preencher uma planilha diária com todos medicamentos por ela proces-

sados (dispensação e consumo interno) a partir da retenção de uma das vias da prescrição ou da solicitação de medicamentos para uso interno na unidade.

A partir do histórico de consumo das unidades foi estabelecida uma cota de medicamentos e de material de enfermagem compatível às características da demanda e perfil de consumo de cada unidade (área de cobertura, capacidade de atendimento e abrangência da programação de saúde desenvolvida em cada uma). Essas cotas são revistas periodicamente. Para tanto, em conjunto com a Puccamp, a SMS formou 73 auxiliares de Dispensação. Além das orientações sobre a organização das farmácias e o estoque, eles aprenderam também mais sobre os remédios e seus efeitos - o que melhora a qualidade do atendimento e a relação com o paciente.

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8941 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Denomina Avenida Mackenzie Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Avenida Mackenzie a avenida sem designação, situada na antiga Fazenda Vila Brandina - FEAC ou sucessores, com início entre a Avenida Iguatemi e Avenida Projetada e término na Rodovia Dom Pedro I (SP-65).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de setembro de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Oliveiros Valim

DECRETO Nº 12331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Regulamenta a Lei Nº 7788, de 17 de Março de 1994, que Concede Isenção do ISS na Hipótese Que Especifica

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Os prestadores de serviço de carga e descarga, enquadrados no item 56 do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.230/94, desde que prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, junto ao CEASA - Campinas, ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que atendam as condições especificadas neste Regulamento.

Artigo 2º - Os prestadores de serviço mencionados no artigo anterior deverão apresentar requerimento, conforme anexo I, instruído com o Documento de Informação Cadastral - DIC junto ao plantão fiscal do Departamento de Rendas Mobiliárias (DRM) específico para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Aplica-se ao que couber, no caso deste decreto, as disposições da Instrução Normativa nº 02/96 do Departamento de Rendas Mobiliárias (DRM).

Artigo 4º - O Departamento de Rendas Mobiliárias (DRM) poderá baixar atos normativos complementares à este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

ROBERTO TELLES SAMPAIO

Secretário dos Negócios Jurídicos

GERALDO BIASOTO JÚNIOR

Secretário de Finanças

Este decreto foi elaborado na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, conforme minuta, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE OBRAS.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SANASA.....	6
EMDEC.....	6
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	7
IMA.....	7
PODER JUDICIÁRIO.....	7
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	7

DECRETO Nº 12332 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Altera o Decreto Nº 11653/94 Que Dispõe Sobre o Prêmio de Produtividade dos Fiscais Tributários e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O Artigo 4º do Decreto nº 11.653/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O percentual de que trata o artigo 2º corresponderá a um máximo de 100 (cem) pontos e a um mínimo de 30 (trinta) pontos".

Artigo 2º - O artigo 6º do citado Decreto nº 11.653/94, passa a ter nova redação e o seu parágrafo único passa a ser 1º e acrescentando-se mais os §§ 2º e 3º, conforme segue:

"Artigo 6º - O auditor fiscal tributário que teve mais de 100 (cem) pontos atribuídos no mês de competência, terá o saldo acumulado por período não superior aos 3 (três) meses subsequentes contados a partir do mês posterior à atribuição dos pontos."

§ 1º -

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se ao auditor fiscal tributário que apresentou um mínimo de 50 (cinquenta) pontos no mês de competência de atribuição.

§ 3º - A atribuição dos pontos nos meses de competência se dará posteriormente a apresentação do serviço desde que aprovados pelo superior hierárquico mediato."

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 11.653/94, o qual passa a ter os seguintes §§:

"Artigo 7º -

§ 1º - Os pontos a serem deduzidos restringem-se ao máximo de 100 (cem) pontos no mês de aplicação da pena.

§ 2º - Para os fins deste artigo a aplicação da pontuação negativa se dará sobre o total de pontos atribuídos no mês."

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

ROBERTO TELLES SAMPAIO

Secretário dos Negócios Jurídicos

GERALDO BIASOTO JÚNIOR

Secretário de Finanças

JANUÁRIO MONTONE

Secretário de Recursos Humanos

Este decreto foi elaborado na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, conforme minuta, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 03 de Setembro de 1996

Protocolado nº 15.061/96

Int. - S.M.E.

Ref. - Tomada de Preços nº 075/96

Face aos elementos constantes no presente protocolo HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 075/96, referente a aquisição de material pedagógico de

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone (019) 232-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32.

Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

artes e de escritório, para as Unidades de Educação Infantil, Educação Fundamental e outros eventos. ADJUDICO seu objeto às empresas adiante indicadas, para os itens que menciono, bem como autorizo as despesas, no detalhamento abaixo discriminado:

- Artec Comercial Ltda., para os itens 007, 013, 048, 049 e 050 no valor total de R\$ 697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);
- TC&A Comercial e Representações Ltda., para os itens 003, 004, 012, 015, 023, 029 e 032 no valor total de R\$ 1.592,76 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos);
- Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., para os itens 002, 006, 009, 016, 017, 018, 021, 025, 026, 028, 030, 033, 034, 035, 036, 038 e 039 no valor total de R\$ 6.852,18 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos);
- Syga Comercial Ltda., para o item 022, valor total de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos);
- Pappiot Comercial Ltda., para os itens 011 e 037, no valor total de R\$ 1.141,35 (mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos);
- Rizzi Comércio e Representações Ltda., para o item 046; no valor total de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos);
- J.R.Q. Distribuidora de Papéis Ltda., para os itens 005, 008, 014, 020, 024, 031, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 047 no valor de R\$ 4.390,03 (quatro mil, trezentos e noventa reais e três centavos);
- Copel Santista Copiadora e Distribuidora Ltda., para os itens 001, 010, 019 e 027, no valor de R\$ 2.010,30 (dois mil, dez reais e trinta centavos).

Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN

Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento das Propostas

Protocolado nº 25.070/96

Interessado - SME

Assunto - Concorrência nº 046/96

Objeto - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios - arroz e feijão, por meio de Sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após manifestação da Secretaria de Educação (fl.250) e análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) - CLASSIFICAR em primeiro lugar as propostas das empresas a seguir mencionadas, para os itens indicados:

- Cathita Comércio e Representações Ltda., para o item 001.
- Ticket Serviços Comércio e Administração S/A., para o item 002.

2) - DESCLASSIFICAR as empresas abaixo, nos itens indicados, pelos motivos que mencionamos:

- TC & A Comercial e Representações Ltda.:
 - item 001 - por desatender ao disposto nas alíneas "c" e "e" do subitem 7.2, respectivamente, deixando de apresentar a cópia do comprovante de registro no Ministério da Agricultura-SIF e o laudo bromatológico do produto ofertado.
 - item 002 - por desatender ao disposto nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.2 do edital, deixando de apresentar, respectivamente, a cópia do comprovante de registro no Ministério da Agricultura -SIF e a ficha técnica do produto ofertado.
 - Socom Alimentos Ltda., no item 001, por desatender ao disposto na alínea "e" do subitem 7.2, tendo apresentado o laudo bromatológico do produto ofertado com prazo de validade vencido.
 - Comercial João Afonso Ltda., no item 002, por desatender ao disposto na alínea "e" do subitem 7.2, tendo apresentado o laudo bromatológico do produto ofertado com prazo de validade vencido.
- Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários da 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 06 de setembro de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA

NELSON YOUTI UNO

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Edital de Tomada de Preços Nº 13796

Protocolado nº 37.433/96

Interessado - 7º Grupamento de Incêndio

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10,00 horas do dia 26/SETEMBRO/96, Tomada de Preços para: Contratação de empresa especializada que se encarregará da execução dos serviços de manutenção corretiva de duas viaturas denominadas Auto-Escadas, pertencentes ao 7º Grupamento de Incêndio. O edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 11/SETEMBRO/96, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estiverem regularmente cadastradas nesta Prefeitura, no ramo pertinente ao objeto da licitação, nas categorias indicadas no edital. As não cadastradas, poderão cadastrar-se até às 16:30 horas do terceiro dia anterior à data estabelecida para o

recebimento das propostas. A relação da documentação necessária ao cadastramento poderá ser obtida, com a antecedência devida, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço já citado. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (019) 235-0294, "Fax" (019) 235-0135.

Campinas, 06 de setembro de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA

Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado Final de Julgamento de Propostas

Protocolado nº 19.485/96

Interessado - Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto - Concorrência nº 038/96

Objeto - Aquisição de equipamentos médico-hospitalares especificados em Edital. A Comissão Permanente de Licitações, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (fls.427) e análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) CLASSIFICAR em primeiro lugar o item da proposta da empresa abaixo relacionada, conforme segue:

- WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda para o item 01 da proposta opcional, no valor total de R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

2) DESCLASSIFICAR o item 01 das propostas das empresas mencionadas, pelos motivos indicados:

a) por desconformidade entre as especificações técnicas descritas na Cotação de Preços (Anexo I do Edital) e as constantes nos catálogos carreados aos autos, não especificando as potências, separadamente, de corte, coagulação e blend:

- Pro Medico Industrial Ltda, Luiz Aparecido de Oliveira Bezzon & Cia Ltda e Rizzi Comércio e Representações Ltda.

b) por não apresentar para o item indicado, o registro do produto no Ministério da Saúde, desatendendo a alínea "d" do subitem 7.2 do Edital.

- Instrucon Indústria e Comércio de Produtos Científicos Ltda.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 06 de setembro de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA

NELSON YOUTI UNO

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento

Protocolado nº 39.625/96

Interessado - SMS

Assunto - Tomada de Preços nº 125/96

Objeto - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeição preparada, tipo "marmiteix".

A Comissão Permanente de Licitações, após a análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por CLASSIFICAR as propostas das empresas conforme segue:

1º lugar - Junco & Moreira Ltda.;

2º lugar - Manequinho de Campinas Rotisserie Ltda.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 06 de setembro de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA

NELSON YOUTI UNO

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

4918/95 - Comércio de Cereais Enxuto Ltda. - RETIFICO os lançamentos de IPTU, desde 1991 até 1996, cancelando os débitos em duvida, ativa por ter sido vistoriado regularmente, tendo sido constatado erro de fato e erro material, previsto nos artigos 149 - VIII e 173 do CTN e art. 33 e 215 do CTM, passando a constar, em 1991 como "2.0" e de 1991 em diante como "D-1.8", conforme Lei 8240/94 e Lei 8697/95, com área total construída de 17.385,32m2, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados.

4697/96 e 5894 - Comunidade Religiosa Santa Rita de Cassia (Cemitérios Parque Flamboyant e Aléias) - Tendo em vista o parecer fiscal do DRI, que aceito, CONCEDO a remissão integral do IPTU e da taxa imobiliária de que trata a Lei 6355/90 - alterada pela Lei 8718/95, referente aos exercícios de 1995 e 1996, por ser entidade beneficiária, declarada de utilidade pública (Lei

6.209/90), com objetivos confessionais, segundo seus estatutos sociais, não abrangida por isenção ou imunidade tributária; não obstante ser cemitério, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei 7.606/93:

28684/96 - Correntes Industriais Iba/S.A. - Com base nos artigos 149 - VIII, § único da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN e dos artigos 33, 208 a 211 da Lei 5.626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU, código de contribuinte: 055.039.957/02, a partir do exercício fiscal de 1995, face ao erro de fato constatado; alterando-se a área construída total para 20.015.62 m², REEMITINDO-SE o carne do tributo (IPTU + TAXAS) no presente exercício fiscal, retroagindo a 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95). Os demais dados de áreas, padrão/tipo/subpadrão e fatores relativos ao imóvel deverão permanecer inalterados.

RESOLUÇÃO Nº 01/96

Dispõe Sobre o Prêmio de Produtividade do Auditor Fiscal Tributário

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 11.653 de 25 de outubro de 1994.

RESOLVE

Artigo 1º - O prêmio de produtividade de que trata a Lei nº 7.714 de 14 de dezembro de 1993, modificada pela Lei nº 7.898 de 27 de maio de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 11.653 de 25 de outubro de 1994, será atribuído pela execução de serviços fiscais de natureza interna ou externa nos termos desta resolução, tendo por base o mês de competência da folha de pagamento.

Artigo 2º - A produção mensal dos Auditores Fiscais Tributários, para fins de percepção do prêmio de produtividade, será determinada por pontos, conforme "Tabela de Atribuição de Pontos", anexo I e "Tabela de Dedução de Pontos", anexo II, com as respectivas "Notas Explicativas", que fazem parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - O prêmio produtividade mensal corresponderá a um mínimo de 30 (trinta) e a um máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º - Os pontos concedidos que ultrapassarem a 100 pontos serão transferidos sequencialmente para os períodos posteriores, até o limite de 3 (três) meses.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao Auditor Fiscal Tributário que apresentar um mínimo de 50 (cinquenta) pontos no mês de competência da atribuição.

Artigo 4º - Para a atividade de fiscalização externa de tributos, os pontos previstos nas tabelas anexas, serão atribuídos em razão do desempenho, da complexidade das tarefas a serem executadas, da responsabilidade pela execução e pelo incentivo e incremento da arrecadação tributária.

Parágrafo Único - Os serviços e as atividades de natureza interna e externa serão realizadas em decorrência de:

- 1 - trabalho fiscal programado com emissão de ordem de fiscalização;
- 2 - determinação de autoridade superior;
- 3 - representação formulada por Auditor Fiscal Tributário, devidamente fundamentada e quando atendida pelo Coordenador da área fiscal, mediante emissão de ordem de fiscalização;
- 4 - flagrante infracional, com as providências fiscais imediatas e comunicação por escrito ao Supervisor dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;
- 5 - diligências, plantões e informação de processos, protocolados e expedientes;
- 6 - outros serviços vinculados à área fiscal;
- 7 - assessoramento, supervisão, coordenação, assistência, direção, chefia, integração em grupo de trabalho ou qualquer outra atividade fiscal de natureza interna, exercida por titularidade ou substituição, inclusive por convocação por período determinado.

Artigo 5º - O Auditor Fiscal Tributário somente fará jus ao prêmio de produtividade, se apresentar um mínimo de produção correspondente a 30 (trinta) pontos no mês de competência de atribuição.

Parágrafo Único - Para a fixação do mínimo previsto neste artigo, serão consideradas inclusive as substituições e as convocações para serviços de natureza interna.

Artigo 6º - Os pontos de que trata a "Tabela de Dedução de Pontos", serão deduzidos no mês posterior ao que for constatada a ocorrência e incidirá sobre o total de pontos atribuídos no mês.

Parágrafo Único - Os pontos a serem deduzidos restringir-se-ão ao máximo de 100 pontos, no mês de aplicação da pena.

Artigo 7º - O Auditor Fiscal Tributário não perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade, quando se ausentar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença-saúde, licença-gestante, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei, viagens ou serviços especiais em decorrência do cargo ou função e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - Verificada a hipótese de afastamento de que trata este artigo, serão atribuídos ao Auditor Fiscal Tributário, por dia de afastamento, pontos em número equivalente à média diária dos pontos positivos que efetivamente foram percebidos em 6 (seis) meses anteriores ao seu afastamento, a título de prêmio de produtividade.

Parágrafo Segundo - Se o Auditor Fiscal Tributário tiver iniciado no cargo há menos de 6 (seis) meses, a média diária de que trata o parágrafo anterior será apurada dividindo-se o total dos pontos percebidos no período correspondente ao primeiro dia de exercício no cargo até o último dia do mês anterior ao do afastamento, pelo número de dias úteis compreendido nesse mesmo período.

Artigo 8º - Ao Auditor Fiscal Tributário que, por ato de superior autoridade venha a exercer outra atividade pública, na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, que não vinculada as atividades inerentes ao cargo de Auditor Fiscal Tributário, não se aplicam as disposições do parágrafo primeiro do artigo 7º.

Artigo 9º - A atribuição e a dedução de pontos para conversão no prêmio de produtividade, de acordo com as tabelas anexas é de responsabilidade do superior imediato do Auditor Fiscal Tributário, podendo os Diretores dos Departamentos estender essa competência ao superior mediato.

Artigo 10 - A atribuição de pontos prevista nesta Resolução, aplica-se às ocorrências e trabalhos fiscais que, iniciados antes, venham a ser concluídos a partir da sua vigência.

Artigo 11 - Entende-se por mês de competência para fins de atribuição de pontos, o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

Artigo 12 - Os Departamentos da Secretaria de Finanças, poderão baixar atos normativos, visando a implantação, aplicação e controle desta Resolução para âmbito dos próprios Departamentos.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/95 de 31 de agosto de 1995.

Campinas, 05 de setembro de 1996

GERALDO BIASOTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças

"TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS"

Anexo I		Quantidade de Pontos Atribuídos
Código do Serviço	Serviço	
1.01	Serviço de auditoria fiscal e contábil, já incluída as diligências necessárias, para apuração de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, inclusive arbitramento de base de cálculo e levantamento fiscal, desde que oriundas dos serviços previstos no parágrafo único do artigo 4º, excetuado o item 5. - Por mês auditado quando pertinente a contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação. - Por exercício, quando pertinente aos contribuintes sujeitos ao lançamento por ofício	0,6 2
1.02	Crédito tributário constituído através de notificação ou auto de infração e imposição de multa, pertinente a infração a obrigação principal, em valor correspondente às seguintes quantidades de UFIR:	
1.02.1	até 600	8
1.02.2	de mais de 600 até 3.000	17
1.02.3	de mais de 3.000 até 8.000	26
1.02.4	de mais de 8.000 até 14.000	31
1.02.5	de mais de 14.000 até 25.000	34
1.02.6	de mais de 25.000	37
1.02.7	para cada 3.000 UFIR ou fração que exceder de 25.000 UFIR	1
1.03	crédito constituído devido a infringência a obrigação acessória - por infração	1
1.04	Apreensão formalizada em termo próprio, de livro, documento, impresso, papel e efeito fiscal, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária e desde que o documento apreendido sirva de prova para a ação fiscal e integre por original ou cópia o correspondente auto de infração e imposição de multa. - Por documento apreendido até o máximo de 5 (cinco). - Para cada 30 (trinta) documentos ou fração, que exceder de 5 (cinco) e até o máximo de 120 (cento e vinte), independente da apreensão de maior número de documentos.	1 1
1.05	Diligência externa determinada pela Diretoria, Coordenadoria ou Supervisão para verificação, constatação de fatos, juntada de documentos ou pesquisas, por diligência comprovada.	2
1.06	Análise de protocolado de aprovação de projeto de construção (Habite-se), inclusive elaboração da respectiva planilha de lançamento. - Para cada 15 (quinze) protocolados ou fração, conclusivamente informados e planilhados.	5
1.07	Informação de protocolado de impugnação de lançamento por responsabilidade solidária, analisado, informado e planilhado. - Para cada 40 documentos ou fração de no mínimo 10 relacionados, valorizados e considerados no cálculo das deduções legalmente admitidas, sem prejuízo do acima disposto.	5
1.08	Informação fundamentada e conclusiva, acolhida pela Supervisão imediata em: - processos, protocolados, expedientes, registrados na repartição, já computados as diligências necessárias - processos de impugnação de lançamentos em qualquer instância, reconhecimento de imunidades, bem como as réplicas e trépicas, por processo, já computadas as diligências necessárias, por processo e por instância.	7 15
1.09	Fiscalização em estabelecimentos provisórios, feiras, exposições, shows e outros eventos transitórios e fixação e revisão de estimativas. - Por dia de trabalho ou fração	5
1.10	Fiscalização especial a determinado contribuinte ou a contribuinte de determinada área setorial, desde que o programa de trabalho tenha prévia aprovação da Diretoria do Departamento ou da Coordenadoria de Fiscalização - Por dia de trabalho	6
1.11	Atendimento e informação tributária a contribuinte em plantão, por convocação do Coordenador da área de supervisão, para período fixado e mediante escala de trabalho - Por dia de trabalho	6
1.12	Participação em trabalho de estudos ou de trabalho técnico-tributário; participação em serviços especiais; participação em programas de treinamento de pessoal, participação em julgamentos na Junta de Recursos Tributários, desde que essas participações estejam previamente autorizadas. - Por dia de trabalho	6
1.13	Atendimento de serviço interno, por convocação da Supervisão imediata, coordenação ou Diretoria - Por dia de trabalho.	6
1.14	Fiscalização de ato translativo ou constitutivo de propriedade, quando determinado por autoridade superior ou em programação de serviços. - Por ato fiscalizado.	2
1.15	Exercício de função interna, em caráter de titularidade ou substituição, quando formalizada por ato de autoridade competente. - Por dia de trabalho.	6
1.16	Exercício de função interna, em caráter de exercício de função gratificada, quando formalizada por ato de autoridade competente ou exercício de coordenação ou supervisão, quando nomeado oficialmente. - Por dia de trabalho	6

"NOTAS EXPLICATIVAS"

1) Para o código de serviço 1.01 entende-se por serviço de auditoria ou arbitramento, a fiscalização ampla e sem restrições nos exercícios fiscais em que não houve decadência. A fiscalização deve envolver auditoria nos livros fiscais e contábeis, talonários, balanços, contas de resultados, apuração de imposto, levantamentos, receitas, despesas, base de cálculo, alíquota, sujeição passiva, matéria tributável, isenções, não incidências, benefícios fiscais, prazos, recolhimentos extemporâneos e os acréscimos devidos, estimativa, parcelamento, informações cadastrais, codificação de atividade econômica, taxas, sociedades de profissionais, contrato social, quadro societário, levantamento de estoques, retenção do imposto na fonte e seu recolhimento, autorização de impressão de talonário, normalidade no uso do talonário, cumprimento de regimes especiais e demais verificações oportunas em função da atividade do contribuinte fiscalizado.

2) Para os códigos de serviços 1.05, 1.06 e 1.07 somente será permitida a atribuição de pontos, quando o expediente estiver conclusivamente informado, vedada a atribuição de pontos em informação e movimentação de caráter interlocutório, saneador e ordinatório, inclusive esclarecimento complementar requerido por superior autoridade.

3) Para o código de serviço 1.02, entende-se por crédito tributário, a soma do tributo reclamado, multa, correção monetária e juros e, sendo o caso a multa moratória. Para fins de atribuição de pontos, será considerada a mesma quantidade de UFIR que consta da notificação ou auto de infração. Não sendo possível a aplicação desta regra, a conversão em UFIR se fará dividindo o crédito tributário reclamado pelo valor da UFIR vigente no primeiro dia do mês da lavratura do auto de infração ou da expedição da notificação.

4) Para o código de serviço 1.07, a pontuação somente será devida se a impugnação ao lançamento vier instruída com os documentos ali referenciados.

5) Para os códigos de serviços 1.09, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14 e 1.15, a aprovação dos trabalhos compete à Diretoria do Departamento/ ou Coordenadoria de Fiscalização; e a atribuição de pontos pelos serviços executados será feita pelo supervisor imediato do Auditor Fiscal Tributário, sendo que para o item 1.12, a convocação por prazo superior a 15 dias, deverá estar autorizada pelo superior imediato ao que efetuou a convocação.

6) Para o código 1.07 os pontos serão atribuídos exclusivamente em informação de protocolo de notificação ou de auto de infração em que tenha sido juntada defesa para julgamento em 1ª e ou 2ª instância administrativa. Informação em notificação ou auto de infração sem análise de mérito, não será objeto de pontuação.

7) Para os códigos de serviço 1.14 e 1.15, não serão atribuídos menos de 100 (cem) pontos, ao Auditor Fiscal Tributário que ininterruptamente e entre o primeiro e o último dia do mês de competência:

a) esteve no exercício de função interna em caráter de titularidade ou em substituição formalizada por ato de competente autoridade;

b) esteve no exercício de serviço de natureza interna, previamente autorizado pela Diretoria do Departamento e/ou Coordenador de Fiscalização.

"TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS"

Anexo II

Código do Serviço	Serviço	Quantidade de Pontos a Deduzir
2.01	Informação incompleta, insatisfatória e sem fundamentação em processo, protocolado e expediente, que venha a comprometer, retardar ou impedir decisão final. - Por expediente incompleto.	- 6
2.02	Autos de Infração e Imposição de Multa cancelados ou julgados improcedentes em 1ª ou 2ª instâncias administrativas, por erro de fato quanto à sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, capitulação da infração e da penalidade, notificação, prazos e cálculos.	pontuação igual a que foi atribuída especificamente ao serviço
2.03	Não conclusão de ordem de fiscalização no prazo regulamentar ou sem justificativa por escrito ao superior imediato, ou quando a justificativa não tenha sido considerada, mediante despacho fundamentado do superior imediato.	- 5 pontos para cada 10 dias de atraso.
2.04	Ordem de Fiscalização não iniciada no prazo estipulado pela Diretoria ou Coordenação ou Supervisão, sem prévia justificativa por escrito ou ainda justificativa não aceita pelos superiores em despacho fundamentado.	- 1 ponto a cada 5 dias de atraso
2.05	Retenção de processo, protocolado ou expediente a partir de seu recebimento pelo A.F.T. em período superior ao determinado no processo, pela autoridade distribuidora, sem justificativa por escrito ao superior imediato ou quando a justificativa for julgada insatisfatória. - Por expediente retido.	- 5
2.06	Erro formal de documento constitutivo de crédito tributário que necessitam de re-ratificação e que não acarretem prejuízo de uma nova emissão antes do registro, sendo devidamente substituído.	- 1 ponto por documento
2.07	Atraso injustificado em escala de plantão, serviços especiais, desde que previamente convocados	- 2 pontos por hora de atraso
2.08	Falta injustificada ao serviço, em dia de escala de plantão, serviços especiais e serviços internos, desde que previamente convocado - Por dia de falta.	- 10

"NOTAS EXPLICATIVAS"

1 - As deduções de que trata esta Tabela são de competência do Superior imediato do Auditor Fiscal Tributário e deverão ser formalizadas no mês do conhecimento do fato pela autoridade competente, ou em decorrência do controle de qualidade nos serviços executados pela fiscalização externa.

2 - A dedução independe de atribuição positiva anterior pelo mesmo fato, não se constituindo, portanto, em estorno de pontos atribuídos.

3 - Para fins do disposto no código de serviço 2.01, entende-se por informação

incompleta, insatisfatória e sem fundamentação, a manifestação fiscal em protocolados e expedientes que tumultuem, dificultem ou impeçam a tomada de decisão, gerando atos protelatórios e saneadores desnecessários.

4 - A dedução pelo código de serviço 2.02 se fará após julgamento de 1ª instância administrativa, não alcançando decisão de mérito, mas tão somente os casos de cancelamento de auto de infração lavrados com erros e imperfeições sobre matéria de fato.

5 - A dedução pelo código de serviço 2.03 ocorrerá, quando o Auditor Fiscal Tributário retiver em seu poder processo, protocolado ou expediente por mais de 60 (sessenta) dias; sem qualquer justificativa por escrito ao superior imediato. A dedução se fará também, quando, embora justificada, seja ela julgada insatisfatória.

6 - A dedução que trata o item 2.07, se dará a partir do 10º minuto de atraso, contado do horário em que o AFT deveria entrar em serviço, desde que não haja reincidência, caso em que não mais haverá tolerância.

7 - A dedução pelo código 2.08 se fará, quando o Auditor Fiscal Tributário, previamente convocado para escala de serviço ou serviço interno, faltar ao expediente sem motivo justificado, conforme exigido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Coordenadoria de Programação Fiscal

Protoc. 43230/96- Luiz Fernando Palomo Cabrino - Auto de Infração e Imposição de Multa 00056 - Por não ter sido possível dar ciência da autuação procedida, fica o interessado NOTIFICADO do lançamento referente ao auto de infração citado, podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria dentro do prazo legal para pagamento ou apresentação de defesa, que tem como termo inicial a data da publicação deste despacho no Diário Oficial do Município.

LÍLIA M. PEREIRA

DRM - CPFA

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Projetos Deferidos

23343/84 Carmino Spina

47758/95 Spa Ind. Brasileira de Bedidas S/A

Projetos Indeferidos

09801/77 Harley Gazoli

57213/93 Armando Zanin Filho

25451/95 Roberto Itapura De Miranda

34936/95 HCD Import Ltda

16720/96 Fikenforma Academia Ginastica Mat Esportivos Ltda

27731/96 Maria Ines Tadeu Limongi

35086/96 Edson Aggio

36551/96 Américo Augusto Antônio

40705/96 Liege Rodrigues Mauro

Cancele-se a Aprovação

39795/93 Rita de Cassia Pinto

50258/93 Manoel Machado de Abreu

09910/94 Edson Renato Valentin

10861/94 Carlos Alberto Jordão

Regularizado Pela Lei 6031/88

42472/96 Walter Gasser

Regularizados Pela Lei 8275/95

15002/72 Artenio Grassi

21895/77 Durval Cangani

28472/86 Fausto Prestura

21411/95 Vição Caprioli Ltda

12730/96 Ailton Pedro da Silva

Compareçam os Interessados

00205/54 Marino Ziggatti

00980/75 Constr. Edvaldo Marques Ltda

30517/77 Moacir Antônio de Carvalho

27493/81 Luiz Arthur Valverde Rodrigues

15699/82 Mizael Ferreira Gonçalves

31007/83 Geronimo Pereira da Costa

38533/92 José Alcalde Erguy Jr

19532/94 Odete Rodrigues Cassoli

03387/95 Jaime Correa Jr

28478/96 Devanil Domingos da Silva

29108/96 José Carlos Sais Dias

29238/96 Francisco Marinho Teles

30241/96 Ana Regina Gameiro Cappelli

30281/96 José Alaor Viola

30343/96 Jaime Estevo
 30355/96 Geraldo Divino Neves
 30706/96 José de Souza Araujo Filho
 33904/96 Miriam Leticia Senna
 35951/96 Jair Gama da Silva
 43117/96 Francisco Arthur Zimmermann

Concedido Prazo Até 26/10/96

35840/96 Drausio Zanirato

EMILSON LUIZ ZANETTI
 Diretor Dpto Urbanismo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Edital - Substituição de Orientador Pedagógico

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 11/09/96, às 8:30 horas na Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar haverá sessão de escolha para substituição de Orientador Pedagógico.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I

Candidatos classificados no DOM de 29/03/96 a partir do nº 129 até 150.

As vagas serão apresentados no ato da escolha.

E demais vagas que surgirem até a data da atribuição.

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância; expede-se o presente Edital.

Campinas, 04 de setembro de 1996

MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA

Diretora Técnico-Pedagógica

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Edital - Substituição de Diretor Educacional

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 11/09/96, às 08:00 horas na Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar, 9º andar haverá sessão de escolha para substituição de Diretor Educacional.

VAGA

SAR-OESTE

CEMEI - "Vida Nova" - Bairro Vida Nova

Horário das 7:00 às 19:00 horas.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I

- Especialistas classificados no D.O.M. de 29/03/96, a partir do nº 01.

FAIXA II - A

- Especialistas classificados no DOM de 29/03/96, a partir do nº 01.

FAIXA II - B

- Especialistas classificados no DOM de 29/03/96, a partir do nº 07.

E, demais vagas que surgirem até a data.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância; expede-se o presente Edital.

Campinas, 04 de setembro de 1996

MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA

Diretora Técnico Pedagógica

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Aviso de Adjudicação

Modalidade: Tomada de Preços nº 44/96

Objeto: Fornecimento de junta Gibault para tubos de PVC, tubos de ferro fundido, tubos de pressão de fibrocimento, e de adaptação para tubos de pressão de fibrocimento.

A Gerência de Licitações comunica, para efeitos recursais, a ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços acima epigrafada, às primeiras classificadas por item, por terem apresentado o menor preço.

ITEM 01

1º Lugar - Mercosan Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 49.095,00

2º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 58.140,00

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 68.040,00

ITEM 02

1º Lugar - Mercosan Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 20.196,00

2º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 21.802,50

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 27.702,00

ITEM 03

1º Lugar - Mercosan Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 12.530,00

2º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 15.820,00

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 16.632,00

ITEM 04

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 3.874,50

2º Lugar - Hisan Prod. Hidr. de Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 5.202,00

3º Lugar - CMC - Válvulas e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 6.300,00

ITEM 05

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 9.687,00

2º Lugar - Hisan Prod. Hidr. de Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 10.800,00

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 11.988,00

ITEM 06

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 5.328,00

2º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 10.368,00

3º Lugar - C.M.C. Válvulas e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 10.500,00

ITEM 07

1º Lugar - Mercosan Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 15.210,00

2º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 15.984,00

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 22.356,00

ITEM 08

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 5.328,00

2º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 6.480,00

3º Lugar - Hisan Prod. Hidr. de Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 8.038,50

ITEM 09

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 77.520,00

2º Lugar - Mercosan Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 83.880,00

3º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 90.720,00

ITEM 10

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 24.225,00

2º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 35.640,00

3º Lugar - Hisan Prod. Hidr. de Saneamento Ltda.

Valor Total R\$ 35.835,00

ITEM 11

1º Lugar - Zanatta Metalúrgica Ltda.

Valor Total R\$ 16.950,00

2º Lugar - Comercial Dias Tubos e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 21.870,00

3º Lugar - C.M.C. Válvulas e Conexões Ltda.

Valor Total R\$ 29.250,00

Campinas, 07 de setembro de 1996

PLÍNIO CONTE DE FARIA

Gerente de Licitações

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/96

Considerando os fatos ocorridos nos meses de março e maio do corrente e referente à execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (Táxi), envolvendo os permissionários Rubens da Rosa Góis e Sebastião Rodrigues Paschoal, bem como o Sr. Francisco Lopes. Considerando, como obrigação desta Empresa apurar os fatos e elucidar o ocorrido;

DETERMINO

1. Fica instituída uma Comissão Especial de Sindicância Interna, objetivando apurar devidamente os fatos.
2. A sobredita Comissão, é composta dos seguintes membros:
 - 2.1. Wilson Folgozi de Brito - Presidente
 - 2.2. Maria Olivia Guerra Aroucha - Relatora
 - 2.3. Sarita Von Zuben Baraccat - Membro

3. A Comissão Especial de Sindicância Interna, deverá apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Campinas, 30 de agosto de 1996

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Diretor Presidente

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência N° 007/96

Protocolo N° 108/96 - 15.04.96

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tachões amarelo mono-direcional e bi-direcional, e tachas branca mono-direcional e bi-direcional e adesivos. A Comissão Permanente de Licitação comunica que no dia seis de setembro de 1996, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Emdec, sito à Av. Anchieta, 200, 15º andar - Campinas, foi realizada a sessão de abertura do envelope II- Proposta referente a Concorrência acima referenciada, com a presença do(s) representante(s) da(s) empresa(s) SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. (José Ronaldo Ferreira dos Santos), e que diligenciará junto ao mercado para análise do preço ofertado pela única empresa habilitada. Após, será publicado o resultado do julgamento da proposta no Diário Oficial do Município.

SILVIA HELENA P. BARTHOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS

Tomada de Preços N° 039/96

Protocolo N° 1562/96

Para aquisição de sacos plásticos para lixo.

A Comissão julgadora, após análise dos documentos apresentados, decide habilitar todas as empresas para a fase seguinte da presente Licitação. Ficam cientificadas as empresas que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

Fica marcada a abertura dos envelopes propostas, para o dia 19 (dezenove) de Setembro de 1.996 às 14:00 (quatorze) horas, se não houver recurso.

Comunica, ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sala da Área de Licitações do H.M.M.G., conforme estabelece § 5º do Artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

Campinas, 03 de setembro de 1996
A COMISSÃO JULGADORA

TERMO DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS

Tomada de Preços N° 037/96

Protocolo N° 1504/96

Para Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.

A Comissão julgadora, após análise dos documentos apresentados, decide habilitar todas as empresas para a fase seguinte da presente Licitação. Ficam cientificadas as empresas que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

Fica marcada a abertura dos envelopes propostas, para o dia 19 (dezenove) de Setembro de 1.996 às 09:00 (nove) horas, se não houver recurso.

Comunica, ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sala da Área de Licitações do H.M.M.G., conforme estabelece § 5º do Artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

Campinas, 03 de setembro de 1996
A COMISSÃO JULGADORA

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n° 3 ao Contrato IMA N° 02/94 entre IMA e Línea Informática Ltda; **Processo:** 114/94; **Objeto:** Locação de bens de informática; **Licitação:** Dispensa por se tratar de Termo Aditivo, com base no artigo 65, inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93; **Data/Assinatura:** 24/06/96

PODER JUDICIÁRIO

SÉTIMA VARA CÍVEL

Edital para Conhecimento de Credores, Terceiros e Interessados, nos Termos da Lei N° 7.274/84 Dando Nova Redação a Lei de Fal. e Conc., Proc. N° 0556/96. O Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas/SP., na Forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório, tramitam os autos da Concordata Preventiva de Cedistil Roupas Profissionais

Ltda., sob n° 0556/96, onde por r. sentença proferida em 26/07/96, DEFERIU o Processamento da Concordata nos termos e na forma da lei, cujo tópico final segue: "... Isso posto e mais que dos autos consta, DEFIRO o Processamento da Concor. Preventiva da Firma Cedistil Roupas Profissionais Ltda., para determinar: a) a publicação dos editais, nos termos do art. 161, parag. 1º, da Lei de Falências, com a redação dada pela Lei 7.274/84; b) a suspensão das ações e execuções contra a concordatária, por dívidas sujeitas a concordata; c) a habilitação dos credores quirografários, que não constem da lista à que se referem os incisos V e VI, parag. único, do art. 159 da Lei de Falências, no prazo de 20 (vinte) dias; d) o depósito da primeira parcela do débito, em dinheiro e corrigida (Súmula 8ª, STJ) pelo IPC-FIPE até o dia 11/03/1997, independente de cálculo do contador e do quadro geral de credores, sob pena de decretação de sua quebra (art. 175, parágrafo 1º, item I e parágrafo 2º, I e II, L. Fal.). Nomeio COMISSÁRIO o DR. Paul Cesar Kasten, que será intimado para se compromissar em 24:00 horas e requerer ou adotar as medidas legais cabíveis. P.I. (a) Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior." Lei n° 7.274/84 - art. 159, V - Relação dos Credores Quirografários: Bonduki Linhas e Fios Têxteis Ltda R\$ 2.524,06; Brother Inter. Corp. do Brasil Ltda R\$ 4.938,300; Cia de Fiação e Tec. Cedro e Cachoeira R\$ 19.055,40; Celenza Têxtil Ltda R\$ 5.397,64; Ind. Coelho S/A R\$ 7.350,00; S/A Constancio Vieira R\$ 20.895,05; Diamante Com. de Tintas Ltda R\$ 1.593,00; Cia Têxtil Ferreira Guimarães R\$ 4.165,04; Nortel Eletr. Ltda R\$ 423,12; Irmãos Elias Ltda R\$ 9.130,93; Raner Ind. Têxtil Ltda. R\$ 6.656,47; Cia Detec Santanense R\$ 43.801,91; Alpargatas Santista Têxtil S/A (Filial) R\$ 140.246,88; Alpargatas Santista Têxtil S/A (Filial) R\$ 173.971,55; Fabr. de Linhas Setta S/A R\$ 3.489,59; Ind. e Com. Tibiriça de Tec. e Aviam. Ltda R\$ 1.515,00; Tekla Indl. S/A de Elast. e Art. R\$ 2.867,51; Transcompras-Transp. Compr. com. Ltda R\$ 417,90; Tecidos Votex Ltda R\$ 13.533,85; Dep. de Mat. Para Construção. Paula Souza Ltda R\$ 856,18 Emprest. e Financ.. Banco Sudameris R\$ 26.570,78; Banco Bradesco R\$ 55.966,98. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume do fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo 7º Ofício Cível aos 21/08/96 - Eu, Rosana E. Gagliardi Diretora de Serviço, digitei, conferi e subscrevi.

BRASILIO PENTEADO CASTRO JÚNIOR
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 53ª. SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1996 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE EXPEDIENTE

- 01) Leitura da Correspondência Recebida.
- 02) Leitura de Indicações, Requerimentos, Projetos e Moções.
- 03) Leitura de Informações ou Respostas prestadas em proposições submetidas ao Plenário.
- 04) Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 05) Oradores Inscritos no Grande Expediente.

SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA

- 01) Leitura, Discussão e Votação da Ata
- 02) Matérias lidas no Expediente, sujeitas à deliberação do Plenário.
- 03) Discussão e Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 405/95, Processo n. 83.038, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Cria o Programa Adoté uma Banda Musical e dá outras providências". Parecer n. 724/95 da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 822/95 da Comissão de Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável, já publicado. Parecer n. 413/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável, já publicado. Parecer n. 588/96 da Comissão de Redação, favorável.

COMISSÃO DE REDAÇÃO PARECER N. 588/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão de Redação, considerando o vencido nas duas discussões plenárias, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1996.

aa) LUIZ RIGUETTI - V. presidente e Relator
SEBASTIÃO DOS SANTOS - Presidente
ROBERTO MINGONE

- 04) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 272/96, Processo n. 88.284, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que "Autoriza o Executivo a conceder isenção de taxa de inscrição para concursos públicos de administração municipal direta ou indiretamente aos candidatos desempregados". Parecer n. 621/96 da Comissão de Justiça, favorável, já publicado. Parecer n. 653/96 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER N. 653/96

Analisando o presente processo, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando que o mesmo está elaborado de acordo

com as normas financeiras, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.
aa) JOAO DIRANI JÚNIOR - Relator
JONAS DONIZETTE - Presidente
CID FERREIRA DE SOUZA - V. presidente
LUIZ CARLOS ROSSINI
SEBASTIAO DOS SANTOS

05) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 458/96, Processo n. 89.743, de autoria do Executivo, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, áreas de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda das mesmas ao proprietário lideiro, independentemente de concorrência". Parecer n. 693/96 da Comissão de Justiça, favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER N. 693/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão de Justiça, considerando que o mesmo não apresenta nenhum óbice de ordem legal, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
ROBERTO MINGONE - Presidente
ARLY DE LARA ROMÉO - V. presidente
SEBASTIAO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PINTO

06) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 465/96, Processo n. 89.750, de autoria do Sr. Vereador João Dirani Júnior, que "Disciplina e organiza os estacionamentos de veículos na cidade, no que tange a acomodação de veículos em sua área interna". Parecer n. 686/96 da Comissão de Justiça, favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER N. 686/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão de Justiça, considerando que o mesmo não apresenta nenhum óbice de ordem legal, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
ROBERTO MINGONE - Presidente
ARLY DE LARA ROMÉO - V. presidente
SEBASTIAO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PINTO

07) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 472/96, Processo n. 89.757, de autoria Sr. Vereador Romeu Santini, que "Dispõe sobre o cadastramento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e criadouros de animais domésticos junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências." Parecer n. 682/96 da Comissão de Justiça, favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER N. 682/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão de Justiça, considerando que o mesmo não apresenta nenhum óbice de ordem legal, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
ROBERTO MINGONE - Presidente
ARLY DE LARA ROMÉO - V. presidente
SEBASTIAO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PINTO

08) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 452/96, Processo n. 89.737, de autoria Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Altera dispositivo da Lei n. 8874, de 5 de julho de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar recursos orçamentários para subvenções ou auxílios as entidades ou instituições sociais que especifica". Parecer n. 688/96 da Comissão de Justiça, favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER N. 688/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão de Justiça, considerando que o mesmo não apresenta nenhum óbice de ordem legal, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
ROBERTO MINGONE - Presidente
ARLY DE LARA ROMÉO - V. presidente
SEBASTIAO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PINTO

09) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 475/96, Processo n. 90.182, de autoria Sr. Vereador Oliveiros Valim, que "Obriga a existência de seguro contra acidentes pessoais nos bilhetes para ingresso nos eventos culturais". Parecer n. 715/96 da Comissão de Justiça, favorável.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER N. 715/96

Analisando o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão de Justiça, considerando que o mesmo não apresenta nenhum óbice de ordem legal, resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
ROBERTO MINGONE - Presidente

ARLY DE LARA ROMÉO - V. presidente
SEBASTIAO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS PINTO

10) Discussão Única e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 304/96, Processo n. 88.608, de autoria do Sr. Vereador César Nunes, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Centro de Memória Universitário (CMU).

11) Discussão Única e Votação do Projeto de Lei n. 380/96, Processo n. 89.447, de autoria do Sr. Vereador Aparecido Donizeti Donaire, que "Denomina praça pública do Município de Campinas". Parecer n. 639/96 da Comissão Especial de Denominação, favorável.

COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO
PARECER N. 639/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão Especial de Denominação resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 28 de junho de 1996.
aa) CID FERREIRA DE SOUZA - Relator
STANLEI VIRGÍLIO - Presidente
FRANCISCO SELLIN - V. presidente
ROBERTO MINGONE
APARECIDO DONIZETI DONAIRE

12) Discussão Única e Votação do Projeto de Lei n. 420/96, Processo n. 89.705, de autoria do Executivo, que "Denomina Avenida Dr. Alfredo Maia Bonato, uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 669/96 da Comissão Especial de Denominação, favorável.

COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO
PARECER N. 669/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão Especial de Denominação resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 1996.
aa) ROBERTO MINGONE - Relator
STANLEI VIRGÍLIO - Presidente
FRANCISCO SELLIN - V. presidente
CID FERREIRA DE SOUZA
APARECIDO DONIZETI DONAIRE

13) Discussão Única e Votação do Projeto de Lei n. 370/96, Processo n. 89.371, de autoria dos Srs. Vereadores Arly de Lara Roméo e Romeu Santini, que "Declara órgão de Utilidade Pública Municipal a Fundação de Apoio a Programas Sociais - FAPS". Parecer n. 651/96 da Comissão Especial de Denominação, favorável.

COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO
PARECER N. 651/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão Especial de Denominação resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.
aa) ROBERTO MINGONE - Relator
STANLEI VIRGÍLIO - Presidente
FRANCISCO SELLIN - V. presidente
CID FERREIRA DE SOUZA
APARECIDO DONIZETI DONAIRE

14) Discussão Única e Votação do Projeto de Lei n. 137/96, Processo n. 87.002, de autoria do Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Institui a Semana Libanesa no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 649/96 da Comissão Especial de Denominação, favorável.

COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO
PARECER N. 649/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão Especial de Denominação resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.
aa) APARECIDO DONIZETI DONAIRE - Relator
STANLEI VIRGÍLIO - Presidente
FRANCISCO SELLIN - V. presidente
ROBERTO MINGONE
CID FERREIRA DE SOUZA

15) Discussão Única e Votação do Projeto de Lei n. 327/96, Processo n. 89.010, de autoria do Sr. Vereador Arly de Lara Roméo, que "Denomina Rua Prof. Moacyr Santos de Campos uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 650/96 da Comissão Especial de Denominação, favorável.

COMISSÃO ESPECIAL DE DENOMINAÇÃO
PARECER N. 650/96

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão Especial de Denominação resolveu exarar PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.
aa) FRANCISCO SELLIN - V. presidente e Relator
STANLEI VIRGÍLIO - Presidente
APARECIDO DONIZETI DONAIRE
ROBERTO MINGONE
CID FERREIRA DE SOUZA

16) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 6 de setembro de 1996.

Dr. Romeu Santini
Presidente